

LEI Nº 16/1953

Dá nova delimitação aos Perímetros urbano e sub-urbano da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 16/1953

Artigo 1º - Os perímetros urbano e sub-urbano da Sede do Município de Monte Mor, ficam fixados entre as seguintes divisas:-

a) - PERIMETRO URBANO:- Partindo do cruzamento da estrada de rodagem estadual com a estrada velha de Monte Mor, segue ao longo desta última pela divisa com os terrenos do Jardim Santo Antonio; deflete a esquerda continuando pela divisa do mesmo loteamento até um ponto situado a 50 (cinquenta) metros da estrada estadual, onde deflete a direita, continuando paralela à mesma estrada ao longo de uma faixa de 50 (cinquenta) metros até um ponto situado sobre a normal estrada, a 200 (duzentos) metros da esquina da rua Padre Civetta com a rua Doutor Carlos de Campos, onde deflete a direita e continua em réta paralelamente a linha do antigo perímetro até um ponto situado a 170 (cento e setenta) metros da Praça da Bandeira em direção à Sumare, onde deflete a esquerda seguindo por uma linha leste - oeste até 200 (duzentos) metros onde deflete a esquerda e vai em réta até um ponto situado na estrada de Santa Barbara d'Oeste a 140 (cento e quarenta) metros da esquina da rua 25 de Março com a rua Jose Ferreira, onde deflete a esquerda e segue em réta até a estrada de Capivari, num ponto situado a 100 (cem) metros onde deflete a esquerda e vai em réta até um ponto situado a 265 (duzentos e sessenta e cinco metros) da esquina formada pela rua Siqueira Campos e Travessa São Benedito, ao longo da estrada de Elias Fausto onde deflete a esquerda e segue em réta até um ponto situado a 50 (cinquenta) metros na normal tirada da estrada estadual, margem direita, no ponto a 200 (duzentos) metros da esquina da rua Padre Civetta com a rua Doutor Carlos de Campos deflete a direita e segue paralelamente a estrada ao longo de uma faixa de 50 (cinquenta) metros até encontrar a divisa do loteamento Jardim Santo Antonio e segue por esta e ao longo da margem direita da estrada estadual, até o ponto de partida, situado no cruzamento da referida estrada com a estrada velha de Monte Mor, onde tiveram início estas divisas.

b) - PERIMETRO SUB-URBANO:- Partindo a 100 (cem) metros do vale de saneamento em relação a estrada estadual Monte Mor - Campinas, segue por este até a sua afluência no rio Capivari e deste ponto em réta a direção da ponte da rodovia Monte Mor - Elias Fausto, até a 100 (cem) metros da referida ponte; a montante do Rio Capivari e daí por uma paralela à referida estrada até 250 metros a partir do Rio em direção a Elias Fausto, daí por uma linha este - oeste de 200 (duzentos) metros de extensão, daí por uma paralela a rodovia Monte Mor - Elias Fausto, até encontrar o Rio Capivari, de onde segue por este até a barra do Corrego Agua Choca, daí por uma réta até a 100 (cem) metros além do canto sudoeste do cemitério velho, seguindo pela fachada oeste até a 100 (cem) metros além do canto norte, daí vai em réta até a ponte sobre o Corrego Agua Choca, na estrada de Santa Barbara d'Oeste, sobe por este Corrego até o ponto de encontro da normal a estrada de Santa Barbara d'Oeste, que fica a 220 (duzentos e vinte) metros da ponte na direção de Santa Barbara, seguindo pela normal numa extensão de 460 (quatrocentos e sessenta) metros, indo em réta a estrada de Sumare no ponto situado a 250 (duzentos e cinquenta) metros do início dessa estrada na rua Doutor Carlos de Campos, deste ponto caminha pelo prolongamento da mesma réta até 300 (trezentos) metros além da estrada de Sumare, indo daí em réta até um ponto situado a 100 (cem) metros em direção

*Handwritten signature or mark*

ao boeiro de saneamento, onde deflete e segue paralelamente a 50 (cinquenta) metros do limite urbano; ao longo da estrada, ao longo do Jardim Santo Antonio e volta novamente em direção a Monte Mór até atingir o vale do saneamento e sobe por este até o ponto de partida na afluição com o Rio Capivari, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2º - São considerados urbanos todos os prédios, datas, ou outros quaisquer imóveis que, achando-se fora do perímetro delimitado nesta lei, tenham seus laços nas ruas que servem de linha divisória do perímetro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,  
em 31 de dezembro de 1953

*João Benedito de Aguirre*  
\_\_\_\_\_  
(João Benedito de Aguirre)  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Fueid Maluf  
Secretario